PROJETO DE LEI NO DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PROFISSIONAL DE SAÚDE AMIGO DA ESCOLA" NOS CENTROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, CRIA O SELO "PROFISSIONAL DA SAÚDE AMIGO DA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído no município de Sumaré, o Programa "Profissional de Saúde Amigo da Escola" nos Centros Educacionais (infantil e básica) da rede pública do município, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças físicas e mentais infanto juvenis.

Art. 2º - O programa será prestado por profissionais de saúde voluntários, ou por alunos de escolas com cursos reconhecidos, sem qualquer ônus ao Munícipio, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas, saúde mental e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças físicas e mentais aos monitores e professores, que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo Único: Em caso de baixa adesão de profissionais de saúde voluntários, o Munícipio poderá integrar ao programa profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, caso os mesmos queiram fazer esse trabalho de forma voluntária, e sem interferências na sua carga horária de trabalho.

Art. 3º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento dos profissionais médicos e psicólogos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4º - Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, para que a direção da unidade escolar inclua no cronograma, sem que haja prejuízo aos alunos, dando ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5º - Fica instituído o selo "Profissional de Saúde Amigo da Escola", com a finalidade de incentivar médicos e psicólogos voluntários a participarem do Programa " Profissional de Saúde Amigo da Escola" prestando atendimento aos alunos matriculados na rede de ensino de Sumaré.

Art. 6º - O selo " Profissional de Saúde Amigo da Escola" poderá ser divulgado pelo Profissional de Saúde, proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.

Parágrafo Único. As regras e o funcionamento do Selo " Profissional de Saúde Amigo da Escola", poderão ser regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de julho de 2024.



**RODRIGO DIGÃO**

**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa " Profissional de Saúde Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infanto juvenis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal.

O Programa Profissional de Saúde na rede escolar municipal, prevê que as escolas recebam a visita de um Profissional de Saúde, física e/ou mental, voluntário, sem qualquer ônus ao Município, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, verificação na caderneta de vacinas e auxílio a outras doenças físicas e/ou mentais. Em caso de baixa adesão de Profissionais de Saúde voluntários o Munícipio poderá integrar ao programa, profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Com essa iniciativa do projeto, o profissional de saúde, em atendimentos que deverá ocorrer de acordo com a disponibilidade do mesmo e cronograma estabelecido pela Secretaria.

Este programa será preventivo, podendo evitar o possível desenvolvimento de diversas doenças infanto-juvenis. Poderá contar ainda, com orientações as monitoras e professoras que poderão ser repassadas aos pais, a título de informação educativa.

Ademais, fica instituído o Selo " Profissional de Saúde Amigo da Escola”, como forma do Município agradecer aos serviços prestados de forma voluntária aos profissionais participantes do programa.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio e submetemos à apreciação dos nobres pares para a aprovação.

Sala das sessões, 17 de julho de 2024.



**RODRIGO DIGÃO**

**VEREADOR UNIÃO BRASIL**